

ILMO SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, PARANÁ



Ref.: Pedido de Reajuste Contratual e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Contrato Administrativo nº 46/2021-PMRBI

Chamada Pública nº 3/2021-PMRBI

Inexigibilidade nº 2/2021-PMRBI

Recebido em 20/03/2023
JAYME LOUIS XAVIER
Assinatura

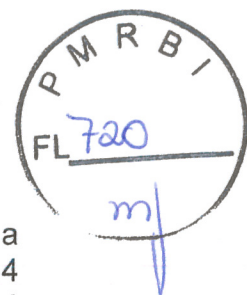
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de enfermagem, sendo: 4 (quatro) enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais. Os profissionais atenderão conforme demanda espontânea programada e em especial ao covid-19. Os mesmos poderão ser remanejados para outra unidade conforme necessidade da Secretaria de Saúde, podendo atuar em outra unidade quando se fizer necessário.

A empresa **J L XAVIER SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 40.435.418/0001-46, com sede à Rua Paraná, nº 2878, CEP 85.301-090, Bairro Centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. **JAYME LOUIS XAVIER**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.215.634-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº. 184.603.729-87, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 2878, CEP 85.301-090, Laranjeiras do Sul, PR, tempestivamente, vem com fulcro do § 2º do Art. 58 da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

REAJUSTE CONTRATUAL DO IPCA e REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

A favor da empresa **J L XAVIER SERVIÇOS LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua manifestação, diante dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1) Do Reajuste Contratual (IPCA)



Quando da assinatura do contrato administrativo em questão a Requerente o valor pelo pagamento dos serviços de enfermagem, sendo: 4 (quatro) enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais, O valor total contratado é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referente a doze meses de serviços, ou seja R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, nos termos do parágrafo segundo da Clausula Primeira do Contrato Administrativo nº 46/2021-PMRBI, assinada em 1º. de outubro de 2021, portanto conforme o teor do contrato:

“Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, de 04 de outubro de 2021 até a data de 03 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Único: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IPCA acumulado nos últimos doze meses.

Ao consultar a tabela do IPCA, temos:

ANO DE 2021

MÊS	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
IPCA %											0,95	0,73

SUB TOTAL: 1,68%

ANO DE 2022

MÊS	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
IPCA %	0,54	1,01	1,62	1,06	0,47	0,67	-0,68	-0,36	-0,29	0,59	0,41	0,62

SUB TOTAL: 5,78%

ANO DE 2023

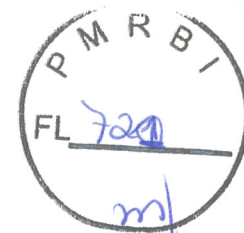
MÊS	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
IPCA %	0,53	0,84										

SUBTOTAL: 1,87%

Dessa forma o reajuste que deve incidir sobre o valor mensal no percentual de 9,33 %, conforme expressamente consta no contrato administrativo.

2) Do Reequilíbrio Econômico financeiro:

Inicialmente devemos apresentar a planilha de custos que permitiu a empresa apresentar a o valor de R\$ 20.000,00 vinte mil reais mensais, senão vejamos:



PLANILHA DE CUSTOS E PREÇOS

Descrição	Valor unitário mensal (R\$)	Percentual do custo (%)
Salário base	2.400,00	48%
Adicional de insalubridade (20%)	480,00	10%
Encargos trabalhistas	283,20	6%
INSS (20%)	480,00	10%
FGTS (8%)	192,00	4%
Demais Encargos (férias, adicional de férias 13 salário)	560,00	11%
Custo de honorários contábeis	250,00	5%
Taxa de administração (lucro)	354,80	5%
Total	5000,00	100%
Desconto	0,00	0%
Valor da proposta	5000,00	100%

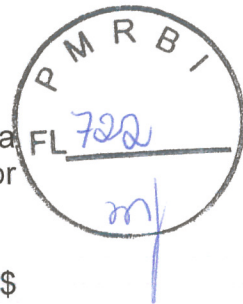
Dessa forma o valor economicamente e financeiramente viável para a execução dos serviços em questão no mês outubro de 2021 foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Ocorre que com o advento da lei federal nº 14.434, a qual fixou o piso salarial em R\$ 4.750 para os enfermeiros, 70% desse valor (R\$ 3.325) para os técnicos em enfermagem, e 50% daquele valor (R\$ 2.375) para os auxiliares de enfermagem e parteiras.

PLANILHA DE CUSTOS E PREÇOS AJUSTADO

Descrição	Valor unitário mensal (R\$)	Percentual do custo (%)
Salário base	3.500,00	54%
Adicional de insalubridade (20%)	700,00	11%
Encargos trabalhistas	413,00	6%
INSS (20%)	700,00	11%
FGTS (8%)	280,00	4%
Demais Encargos (férias, adicional de férias 13 salário)	680,56	10%
Custo de honorários contábeis	376,00	6%
Taxa de administração (lucro)	500,00	8%
Total	7.149,56	110%
Desconto	649,56	10%
Valor da proposta	6.500,00	100%

Tais valores se referem a uma carga horaria de 44 horas semanais, dessa forma os valores para o exercício de 40 horas semanais é de R\$ 6.500,00 por enfermeiro, totalizando o valor de R\$ 26.000,00.



Houve um acréscimo incidente na tabela de custo no montante de R\$ 1.500,00 que corresponde a 30% o que deve incidir sobre o valor do contrato relativo a cada item afetado.

III — DO PEDIDO

Conforme valor a ser pago a nossa empresa estipulado em contrato administrativo, vimos pleitear o reajuste R\$ 6.000,00 da integralidade das porcentagens mencionadas ou seja 9,33 % a título de reajuste contratual e 20,67% relativo ao reequilíbrio financeiro a devendo este valor ser acrescido no valor unitário pago para suprir nossos custos, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o fornecimento regular dos serviços.

Face ao exposto, em cumprimento da Lei Federal 8.666/93, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso para que seja analisado o reajuste com pedido em apreço, por parte solicitante, neste e por estar em conformidade e Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Conforme já julgado pelo Tribunal de Contas da União:

"Equilíbrio econômica financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10194, BDA rt.º 12/96, Dez/96, p. 834)." Antônio Roque Citadine, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de licitações públicas, 2ª edição, editora Max. Limonad, São Paulo, 1997, pág. 380.

Nestes Termos
P. Deferimento

Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2023

J L XAVIER SERVIÇOS LTDA

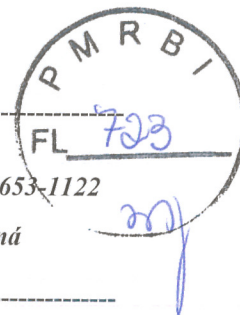
CNPJ/MF 40.435.418/0001-46



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 46/2021-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA A C XAVIER SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ n.º 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, n.º 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **A C XAVIER SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 40.435.418/0001-46, com sede à Rua Paraná, n.º 2878, CEP 85.301-090, Bairro Centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pela Sr.ª **ANA CAROLINA XAVIER**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade n.º 8.877.540-6 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 048.021.179-57, residente e domiciliada à Rua Paraná, n.º 2878, CEP 85.301-090, Laranjeiras do Sul, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições no Processo de Chamada Pública n.º 3/2021-PMRBI – **Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2021-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por **objeto a contratação de serviços de enfermagem**, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Lote	Item	Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
2	1	Contratação de empresa para prestação de serviços de enfermagem, sendo: 4 (quatro) enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais. Os profissionais atenderão conforme demanda espontânea programada e em especial ao covid-19. Os mesmo poderão ser remanejados para outra unidade conforme necessidade da Secretaria de Saúde, podendo atuar em outra unidade quando se fizer necessário.	Mês	12	20.000,00	240.000,00

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de **RS 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)



Município de Rio Bonito do Iguçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

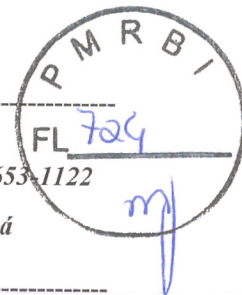
- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguçu

- Paraná



Clausula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que achar necessários para o bom e fiel desempenho dos serviços, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O profissional ficará lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a qual será fiscalizadora e responsável pelos agendamentos de horários e dias para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os serviços médicos, ora contratados deverão ser prestados nos locais especificados, onde o CONTRATANTE cederá uma sala com os materiais básicos para atendimento à população os quais deverão ser atendidos da forma mais satisfatória possível e com o profissionalismo de acordo com as normas éticas da profissão.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá, através de sua direção ou proprietário, participar das reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

Parágrafo Quarto: No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

Parágrafo Quinto: Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA poderão ser substituídos com prévia autorização do CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

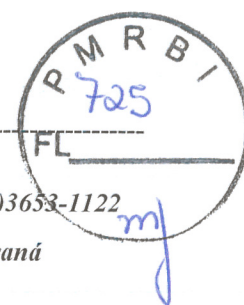
Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância conforme cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal de prestação de serviços, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n°. 09.271.457/0001-05, Rua Dr. Carmosino Vieira Branco, n°. 14, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguçu, PR, onde deverá constar ainda o n° do procedimento licitatório, o n° do presente contrato, acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS.

Parágrafo Segundo: No caso da vigência da CND do INSS e/ou do CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.



Município de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, de 04 de outubro de 2021 até a data de 03 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Único: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IPCA acumulado nos últimos doze meses.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI FEDERAL n° 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte as seguintes dotações orçamentárias:

3259-303-07-001-10.301.0009.1058-3.3.90.34.00.00

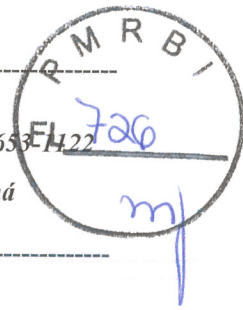
3262-494-07-001-10.301.0009.1058-3.3.90.34.00.00



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-422
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



3246-1019-07-001-10.301.0009.1058-3.3.90.34.00.00

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI FEDERAL n° 8.666/93).

Cláusula Sexta: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços descritos neste termo de acordo com os prazos e valores.
- II – Cumprir com as normas propostas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Disponibilizar apenas profissionais devidamente qualificados para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- IV – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Secretaria de Saúde e/ou a terceiros.
- V - Facilitar a ação da Fiscalização e/ou Auditoria na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestado todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- VI – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, responsabilidade e sanções administrativas.
- VII - Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.
- VIII - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços.

Cláusula Sétima: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.
- II – Efetuar o agendamento dos pacientes para a realização das consultas e atendimentos.
- III – Fiscalizar os serviços realizados pelos profissionais e quando necessário exigir relatórios das consultas realizadas e pacientes atendidos.

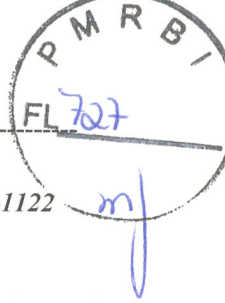
Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

DA LICITAÇÃO

(ART. 24, IV, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao **Processo de Chamada Pública nº. 3/2021-PMRBI**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA e o Termo de Referência.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

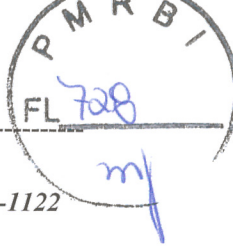
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Cláusula Décima Terceira: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

DO FISCAL E DO GESTOR

(ART. 67, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

Parágrafo Segundo: Do gestor:

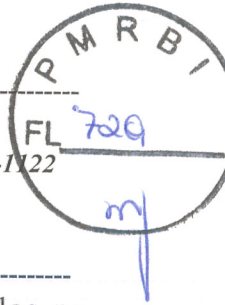
Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 01 de outubro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

ANA CAROLINA XAVIER
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

Testemunhas:

RG. nº.



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

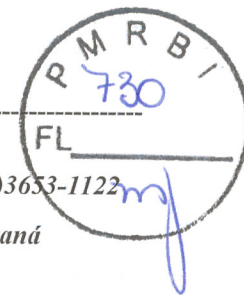
- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 46/2021-PMRBI

Chamada Pública nº. 3/2021-PMRBI

Inexigibilidade nº. 2/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: A C XAVIER SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 40.435.418/0001-46, com sede à Rua Paraná, nº 2878, CEP 85.301-090, Bairro Centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pela Sr^a. ANA CAROLINA XAVIER, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº. 8.877.540-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº. 048.021.179-57, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 2878, CEP 85.301-090, Laranjeiras do Sul, PR.

Objeto: Contratação de serviços de enfermagem.

Valor total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Dotações orçamentárias:

3259-303-07-001-10.301.0009.1058-3.3.90.34.00.00

3262-494-07-001-10.301.0009.1058-3.3.90.34.00.00

3246-1019-07-001-10.301.0009.1058-3.3.90.34.00.00

Prazo de vigência: 04/10/2021 à 03/10/2022.

Data de assinatura: 01/10/2021.

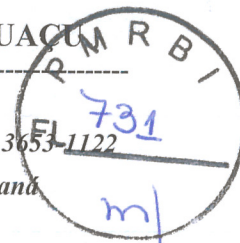
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021-PMRBI, REFERENTE AO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2021-PMRBI – INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA A C XAVIER SERVIÇOS LTDA.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **A C XAVIER SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 40.435.418/0001-46, com sede à Rua Paraná, nº 2878, CEP 85.301-090, Bairro Centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. **JAYME LOUIS XAVIER**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.215.634-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº. 184.603.729-87, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 2878, CEP 85.301-090, Laranjeiras do Sul, PR, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 04 de outubro de 2022 até 03 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor total contratado passa a ser de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Este termo aditivo encontra-se amparado na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

JAYME LOUIS XAVIER
Contratada

Testemunhas:

1- _____

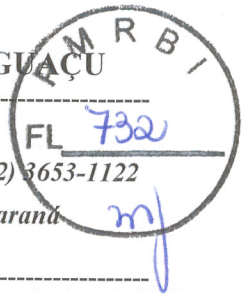
2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 46/2021-PMRBI
Processo de Chamada Pública nº. 3/2021-PMRBI
Inexigibilidade nº. 2/2021-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo – Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: A C XAVIER SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 40.435.418/0001-46, com sede à Rua Paraná, nº 2878, CEP 85.301-090, Bairro Centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. JAYME LOUIS XAVIER, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.215.634-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº. 184.603.729-87, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 2878, CEP 85.301-090, Laranjeiras do Sul, PR.

Objeto: Contratação de serviços de enfermagem.

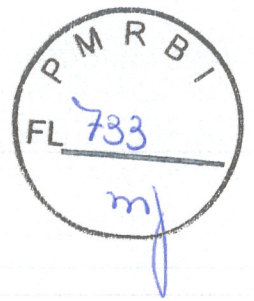
Prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 04 de outubro de 2022 até 03 de dezembro de 2023.

Do valor: O valor total contratado passa a ser de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Data de assinatura: 03/10/2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J L XAVIER SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.435.418/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:15 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2023.

Código de controle da certidão: **7099.E8FE.0A00.2F1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030226779-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.435.418/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

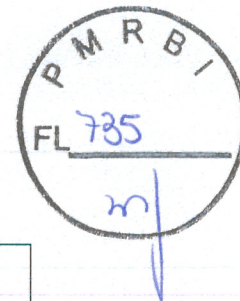
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.435.418/0001-46
Razão Social: J L XAVIER SERVICOS LTDA
Endereço: RUA PARANA 2878 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2023 a 09/05/2023

Certificação Número: 2023041001545624929761

Informação obtida em 24/04/2023 14:34:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FL 736

mj

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L XAVIER SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.435.418/0001-46

Certidão nº: 17040150/2023

Expedição: 24/04/2023, às 14:37:43

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J L XAVIER SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.435.418/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

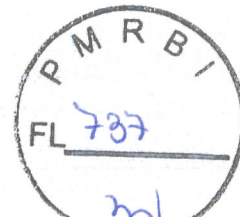
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	5560,59	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52
2021	JAN	5574,49	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56
	FEV	5622,43	0,86	2,48	4,95	1,11	5,20
	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5825,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
	OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
	NOV	6075,69	0,95	3,40	5,86	9,26	10,74
	DEZ	6120,04	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06
2022	JAN	6153,09	0,54	2,24	5,63	0,54	10,38
	FEV	6215,24	1,01	2,30	5,77	1,56	10,54
	MAR	6315,93	1,62	3,20	6,25	3,20	11,30
	ABR	6382,88	1,06	3,73	6,05	4,29	12,13
	MAI	6412,88	0,47	3,18	5,55	4,78	11,73
	JUN	6455,85	0,67	2,22	5,49	5,49	11,89
	JUL	6411,95	-0,68	0,46	4,21	4,77	10,07
	AGO	6388,87	-0,36	-0,37	2,79	4,39	8,73
	SET	6370,34	-0,29	-1,32	0,86	4,09	7,17
	OUT	6407,93	0,59	-0,06	0,39	4,70	6,47
	NOV	6434,20	0,41	0,71	0,33	5,13	5,90
	DEZ	6474,09	0,62	1,63	0,28	5,79	5,79
2023	JAN	6508,40	0,53	1,57	1,50	0,53	5,77
	FEV	6563,07	0,84	2,00	2,73	1,37	5,60
	MAR	6609,67	0,71	2,09	3,76	2,09	4,65

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

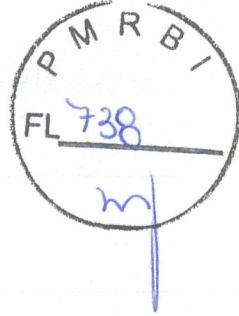


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 24/04/2023

Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2021-PMRBI – INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021-PMRBI - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021-PMRBI.

REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

Mediante o pedido de reequilíbrio financeiro de acordo com o Índice IPCA, divulgado pelo IBGE, na solicitação feita em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor estimado é de R\$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de abril de 2023.

Imo. Sra.

Kariane Doss

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para reajuste e reequilíbrio Econômico – Financeiro - Inexigibilidade 2/2021.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE SAÚDE

4440-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00

4450-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00

4460-1017-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00

Atenciosamente,


Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR

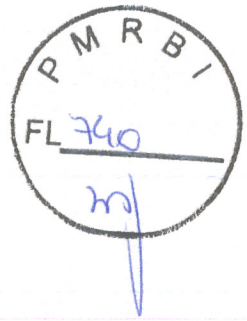


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2021-PMRBI – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021-PMRBI, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº46/2021-PMRBI, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA J L XAVIER SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 40.435.418/0001-46. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.

Considerando as informações contidas no processo, Ofício solicitando o reequilíbrio financeiro de acordo com o Índice IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Autorizo a elaboração do Termo Aditivo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de abril de 2023.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

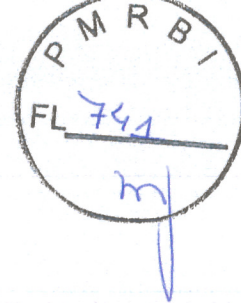


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 24/04/2023

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação


Referente: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2021-PMRBI – INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021-PMRBI - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021-PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Solicitação da empresa contratada;
- c) Dotação orçamentária;

Atenciosamente,



Kariane Doss

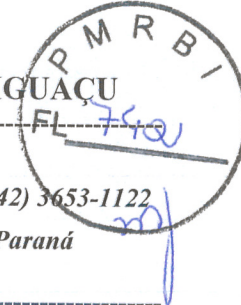
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

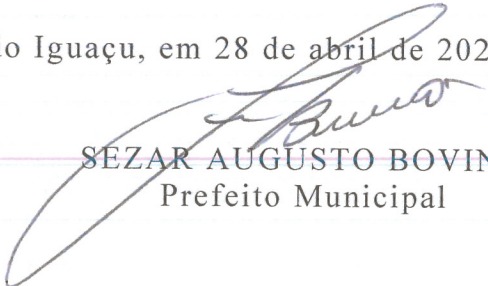
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 46/2021-PMRBI

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento firmado pelo **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, em favor da empresa **J L XAVIER SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 40.435.418/0001-46.

OBJETO: Reajuste contratual de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento), com base na Cláusula Quarta - Parágrafo Quinto, do Contrato Administrativo n°. 46/2021-PMRBI, a partir de 01/05/2023.

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais). O valor mensal contratado passa a ser de R\$ 20.930,00 (vinte mil novecentos e trinta reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 244.650,00 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Rio Bonito do Iguaçu, em 28 de abril de 2023.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal